

DECRETO Nº 040,

de 15 de Abril de 2021.

PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR – RS.

LUCIANO CONTINI - Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do previsto no Decreto Estadual n. 55.768, de 22 de fevereiro de 2021 e nos entendimentos do Município com o Governo do Estado, mediante a aplicação do Sistema de Cogestão Regional no combate e enfrentamento à pandemia, o presente documento trata de medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, bem como a fiscalização do poder público para dar consequência às decisões legais e administrativas.

Parágrafo Único – Trata o presente Plano de Ação de Fiscalização para o município, no período que perdurar as restrições decorrentes do agravamento da pandemia, definindo as diretrizes e orientações gerais para as ações a serem empreendidas.



- 1. Fica prevista a possibilidade adicional de utilização dos servidores municipais para as atividades de orientação, controle e fiscalização das medidas sanitárias constantes dos decretos estadual e local, além dos profissionais da saúde e assistência social. A designação, quando excepcionalmente necessária e em número determinado, será efetuada mediante Portaria;
- 2. As ações de Fiscalização obedecerão a normas constantes no Decreto Municipal nº 011, de 19 de janeiro de 2021 e outros Decretos e Portarias Estaduais relativas ao enfrentamento do novo Coronavírus, em todo território do Município, atuando na prevenção de transmissão do vírus, dentro da área de atuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços, escolas e especialmente em áreas públicas ou privadas com potencialidade concreta de provocar aglomeração de pessoas;
- 3. A fiscalização deverá ser coordenada tecnicamente pela Vigilância Sanitária local e realizar registro sistemático das ações com foco na identificação e correção de eventuais irregularidades, bem como atuar na orientação permanente à população e aos responsáveis pelas atividades sociais e econômicas;
- 4. Cabe à Secretária de Saúde Municipal, juntamente, com o Agente Fiscal Municipal organizar plano de trabalho diário, visando priorizar ações de Fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada local e estabelecimento;
 - 5. Atividades comerciais a serem fiscalizadas:
 - a) Orientação no Comércio em geral;
 - b) Serviços de Alimentação, higiene pessoal e prestadores de serviços em geral;
 - c) Transporte Municipal;
 - d) Escolas Municipais e Estadual;



- e) Igrejas e cultos de qualquer natureza;
- f) Salões comunitários;
- g) Ginásio municipal;
- h) Clubes esportivos;

A coordenação da Vigilância Sanitária poderá requisitar veículo e motorista de outros setores com o objetivo de dar cumprimento das ações de fiscalização do agente fiscal municipal e demais servidores designados para fiscalização.

- As medidas de identificação: os servidores deverão possuir identificação da prefeitura municipal, vestidos com colete ou uniforme, e portando crachá de identificação caso possuam;
- 7. Como medidas preventivas: aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool a 70% e máscaras faciais;
- 8. Como medidas de Registro: As equipes deverão possuir pranchetas, formulários e canetas ou tablets e outros cuja necessidade deverá ser verificada pela Coordenação, visando realizar o registro diário e preferencialmente online das atividades;
 - 9. Procedimento de Fiscalização:
- a) Os servidores deverão receber instruções da área jurídica e da coordenação da vigilância sanitária acerca dos limites e atribuições da fiscalização;
- b) A fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, em dupla, cujos servidores designados irão assinar o Termo de Fiscalização, junto o responsável pelo estabelecimento ou sobre as pessoas físicas que eventualmente estiverem descumprindo as medidas sanitárias;



- c) Os servidores manterão registro dos estabelecimentos fiscalizados, preenchendo "Termo de Fiscalização Simplificado" com informações básicas e essenciais sobre o procedimento;
- d) Caso o setor de fiscalização queira realizar alguma outra forma de abordagem esta será repassada para a Secretária Municipal de Saúde para que seja avaliada previamente;
 - e) Poderão ser lavrados os seguintes documentos, descritos como:
- I. Termo de Fiscalização com assinatura do responsável pelo estabelecimento contendo a informação de que o mesmo foi orientado ou advertido verbalmente em caso de descumprimento das medidas sanitárias de prevenção ou que o estabelecimento atendeu as determinações constantes no Decreto;
- II. Notificação Formal em caso de continuidade de descumprimento de determinações descritas na Legislação Municipal previamente informadas ao representante do estabelecimento por meio de Termo de Fiscalização assinado em visita anterior:
- III. Relatório descrevendo as datas da fiscalização, itens não cumpridos pelo estabelecimento, anexando Termo de Fiscalização e Notificação Formal, solicitando a eventual suspensão do Alvará de Funcionamento, se for o caso;
- IV. A suspensão de Alvará de Funcionamento pelo período fixado pelo Município, será realizada após os documentos anteriores serem lavrados, por Autoridade Competente;
- V. As notificações formais às pessoas físicas que estejam descumprindo as medidas sanitárias, no que respeita à vedação de aglomerações ou outras identificadas, serão encaminhadas ao setor jurídico do Município para adoção de medidas administrativas ou judiciais, conforme o caso concreto;



VI. Poderá ser solicitado pela fiscalização municipal, o apoio de forças de segurança, para acompanhamento nas fiscalizações e atendimento de possíveis denúncias;

O município disponibilizará o número para denúncias – cel e WhatsApp (54)991186484 para que a comunidade denuncie flagrantes de descumprimento das medidas sanitárias que acabam prejudicando o conjunto das pessoas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

LUCIANO CONTINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Lucas Krenzel de Souza Mendes Secretário Municipal da Administração e Fazenda